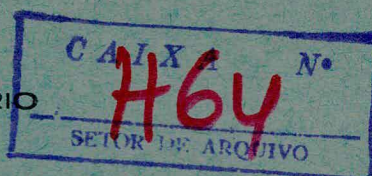




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO N.º 1313

76

RECLAMANTE: VALDIVINO ANTONIO DA SILVA
Endereço Rua Al. do Aeroporto, Q-26-
L-32 - Jardim Guanabara

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: H.G.- Eng. Const. e Com. Ltda.
Endereço Rua 3, nº 9 - centro-1º andar

ADVOGADO
Endereço

OBJETO aviso prévio; 13º sal., Fs. prop.,
sal. fam., dif. p/ acordo., FGTS:

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 3 documentos.

Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16/08/76 às 12,45 hs.

31/8/76 12hs 31m

Acordo
18.12/9/76

ARQUIVADO

CAIXA 24.76

16-08-76 12:45 hs.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



Diz, VALDIVINO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Al. do Aeroporto, Q-26, L-32- Jardim Guanabaria do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 5329, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: H.G.- Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Sediada à Rua 3 nº 9 - centro - 1º andar

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 02/fevereiro/1976 e demitido injustamente em: 14 de julho de 1.976 e o seu salário era de Cr\$ 5,19 por hora.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu - as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário família de 03 filhos, diferença de salário de 1º/5/76 a 29/06/1976 de Cr\$ 3,80 para Cr\$ 5,19, conforme acordo sindical anexo, que dá ao profissional da categoria tal salário.

Que o reclte. no período de 1º/5/76 a 29/06/76 percebia somente Cr\$ 3,80 por hora, quando deveria perceber Cr\$ 5,19 de conformidade com cláusula 9ª do acordo anexo.-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

DIFERENÇAS:

Aviso prévio - 64 horas-	Cr\$ 119,36
13º salário - 5/12 avos-	139,00
Férias prop.- 5/12 avos-	93,68
Sal.família de 3 filhos em 8 dias-	24,00
Dif.por acordo -período acima-	656,08.
FGETS-pede dep. e guias r/movimentação.	x 146,00

TOTAL. . . . Cr\$ 1.178,12

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.178,12

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 27 de julho de 1.976.-

PP. *[Assinatura]*

CPF-002873261

EM BRANCO

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS

★



ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempinado;

II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricadas e especiais e, ainda, pavimentação de cimento lise;

Cláusula 2ª. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento e taipal de ferro de lage e formas de sapata;

II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª. - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais de categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4ª. - Os pintores terão as seguintes classificações:

I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 n°. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS



*

Cláusula 6a. - Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A".

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário aumentado pelo último acordo;

I - Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário de categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

II - Para aqueles que foram admitidos após a data de início da vigência do último acordo, será tomado como base o salário de admissão na empresa;

Cláusula 8a. - Os pedreiros e serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 9a. - A partir de 1º de maio de 1.976 a 30 de abril de 1.977, os salários dos profissionais aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases: Categoria "A" passará a perceber R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) por hora, ou seja o salário anterior de R\$ 3,22 (Três cruzeiros e vinte e dois centavos), acrescido de 43% (quarenta e três inteiros por cento);

Categoria "B" passará a perceber R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) por hora, ou seja o salário anterior de R\$ 3,63 (Três cruzeiros e sessenta e três centavos), acrescido de 43% (quarenta e três inteiros por cento);

Cláusula 10a.- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 11a.- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 12a.- A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a des-
contar dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados no presente acordo nas

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 83
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

124

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGURRA, 130 - FONE 6-2053

GOIÂNIA - GOIÁS

★



SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Cláusulas 1ª a 6ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, dos auxiliares, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante para atender as despesas com aquisição da nova sede da entidade, onde serão ampliadas suas assistências, instalação de curso de formação profissional, instalação de um ambulatório médico, laboratório de análises clínicas e ampliação da assistência dentária; aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na firma na data deste acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste acordo, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato - Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia; para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 13ª.- Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 14ª.- As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da empresa até a data de sua homologação;

125

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS

★



Cláusula 15ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a 'outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas,

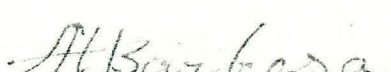
Goiânia, 26 de abril de 1976.

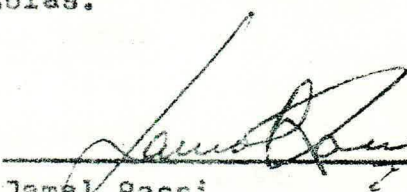
PROFISSIONAL

PATRÔNAL


Patrocínio Braz Constantino
Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores na Indú-
stria da Construção Civil
de Goiânia


Nabor Cordeiro de Valle
Presidente do Sindicato das
Indústrias da Construção e
do Mobiliário no Estado de
Goiás.


Anísio Lemes Barbosa
Secretário

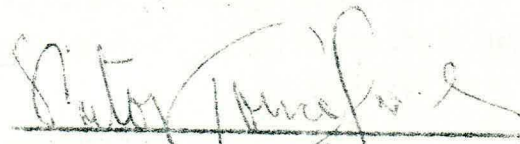

Jamal Rassi
Secretário


Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário


Declieux José Crispim
Tesoureiro


Vitor Costa Filho
Tesoureiro


Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico


Victor Gonçalves
Assistente Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref. Proc-2434/76

TERMO DE REGISTRO

O presente Acordo, celebrado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, em 26.04.76, inserido em 4 páginas autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrado e arquivado hoje, com a observação:

Esta Delegacia considera com validade o item II da cláusula 7ª, visto que não se harmoniza com o Prejulgado TST nº 56/76.

Seção Sindical da DRT-GO, Goiânia, 8.6.76

Leida I. O. Ribeiro
Leida Irmãos de Oliveira Ribeiro,

Chefe da Seção Sindical

VISTO

DRT-Goiânia 08/6/76

Gonçalo Bezerra Lima
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 16/8/1976 às 12,45 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte o
reclamante.

Goiânia, 29 de Julho de 1976

Euclydes
P/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2772/76

A
H.G. - Eng. Const. e Com. Ltda.
Rua 3, nº 9- centro- 1º andar
Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdivino Antonio da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, nº 226 - centro, às 12,45 (doze hs. e quarenta e cinco min.) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 29 de julho de 19 76

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

CERTIFICADO
Certifico que a presente notificação foi entregue em
correio postal nº 41035
Posto nº 30 em 17 de agosto de 1976
Go [Assinatura]
da Secretaria

1/2

76

Julho

29

76

1082

18

1542

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-
tes autos

Da que segue
Colônia, 16 de 08 1976

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Posto n.º 10
Colônia, 16 de 08 1976

Chefe de Secretaria

fl. 10
2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2313/76

H.G. - Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Shopping Center Sul - sala 13 - Setor Sul

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Valdivino Antônio da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 12,31 (doze e trinta e um) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto-1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de agosto de 19 76

Celso Rosta
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correção da supracitada notificação de registro
Ponto nº 319
Go. 23 8 5

fl. 9
Dm

Exm^o. Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



*Segue a notificação
da recda. no endereço abaixo.
17/8/76
[assinatura]*

VALDIVINO ANTONIO DA SILVA, já qualificado na ação reclamationária que move contra H.G. Engenharia Construção e Comércio Ltda. e que originou o Processo JCJ-nº 1313/76, com / audiência designada para o dia 31 de agosto de 1.976, às 12,31 / horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) res - peitosamente vem a digna pressnça de V. Excelência fornecer o atual endereço da firma Reclamada: SHOPPING CENTER SUL - Sala 13 Setor Sul para a devida notificação.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 1.976

pp.

[assinatura]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1313 / 76.

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1976, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Antônio da Silva contra H.G. Engenharia Const. e Com.Ltda. relativa a aviso prévio, etc. no valor de Cr\$ 1.178,12

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, disse o recte. que a firma recda. havia mudado de endereço e, sendo assim, pedia o adiamento da audiência para que pudesse localizar onde a recda. está atualmente funcionando.

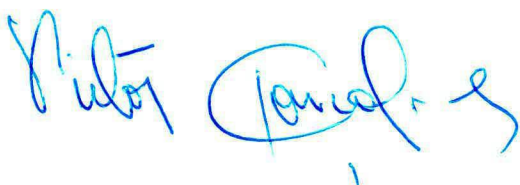
Em seguida, o MM. Juiz Presidente deferiu o pedido do recte. designando audiência para o dia 31 do corrente mês e ano, devendo, digo, designando audiência para o dia 31 do corrente mês e ano, às 12h31min., devendo o recte. fornecer o endereço da recda. em três dias.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados





ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.312 / 76.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1976, às 10,31 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. José Luciano de C. Pereira, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Araújo, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Antônio da Silva contra H.G. Eng. Const. e Con. Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 1.170,12.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Henrique Garcia de Araújo.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia de cr\$400,00.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para não mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$40,00, pelo recte., dispensadas.

Acordo homologado.

Nada mais.

Para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto 3.ª Região

[assinatura]
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGLAL REP. DOS EMPREGADORES

[assinatura]
SEBASTIÃO G. ARAÚJO - Vogal
Rep. dos Emp. Empregados

[assinatura]
[assinatura]
Valdivino Antonio da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1513/73

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Valdirino Antonio da Silva (Representação quando houver) e o reclamado J. B. Costa, José, Italo, e outros e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) através do Cheque nº 500096, contra o Banco do Estado de São Paulo S/A. nº 3- cento. decisão proferida.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James Roberto Soares
SECRETÁRIO

Valdirino Antonio da Silva
RECLAMANTE

Alfredo
RECLAMADO

DOZ. ZART. DO SÍNDICATO
DAS IND. E ZONT. CIVIL DE GOIÂNIA,
Nº DE MAT. 5329



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 5 1.976

Daniel Roato

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Daniel Roato

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente